



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DIRETORIA



Deliberação CONSU-A-002/2001, de 27/03/2001

Dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas.

CAPÍTULO IV

Exercício Simultâneo de Atividades

Artigo 8º - Será permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidos as seguintes condições:

1. Não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;
2. Havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.

Parágrafo Único - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

Artigo 9º - O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.

Indicar no pedido o tipo de Exercício Simultâneo de Atividades irá desenvolver (Seção I, Seção II ou Seção III).

SEÇÃO I

Difusão de Idéias e Conhecimentos

Artigo 10 - Será permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração por essa atividade.

§ 1º - Para participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º - O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 horas semestrais.

Artigo 11 - É garantida ao docente em RDIDP a percepção de ganhos, decorrentes de titularidade de direitos autorais, inclusive os relativos a programas de computador, e, de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria e das regras vigentes na Universidade.

Pode ser remunerado ou não. Quando for remunerado deverá ser feito o recolhimento de taxas, conforme [Resolução GR – 036/2008](#).

Terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.

- **a. O Interessado deve apresentar:**

Carta Convite (se for o caso);

Informação sobre as atividades a serem desenvolvidas, com anuência do Departamento.

Declaração de que tem ciência do disposto na Deliberação CONSU-A-02/01.

- **b. O Departamento deve providenciar:**

Resolução/Parecer/Ofício de encaminhamento aprovando a atividade;

Parecer do Relator da Unidade/Departamento (se for o caso).

- **c. A Unidade deve providenciar:**

Resolução/Deliberação da Congregação aprovando a atividade.

SEÇÃO II

Regência Concomitante de Funções Docentes

Artigo 12 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDI.

§ 1º - O exercício dessas funções será limitado ao prazo de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos em todo período que se der a permanência do docente nesse regime. A carga horária semanal desta função não poderá exceder 12 horas semanais.

§ 2º - *O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise da CPDI e conterá os seguintes elementos:*

1. Aprovação pelo Conselho de Departamento e autorização da Congregação da Unidade, com a indicação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do interessado;
2. Indicação da matéria, disciplina ou curso a ministrar, acompanhada do convite da instituição solicitante;
3. Distribuição dos horários semanais de trabalho do docente na Unidade a que pertença e na instituição solicitante, atestado pelas autoridades competentes.

§ 3º - A solicitação de novo prazo deverá observar as mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial, com a inclusão de justificativa circunstanciada, para exame da CPDI.

Terá início após aprovação da CPDI.

Pode ser remunerado ou não. Quando for remunerado deverá ser feito o recolhimento de taxas, conforme [Resolução GR – 036/2008](#).

SEÇÃO III

Atividades de Assessoria e Atividades Decorrentes de Convênios

Artigo 13 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único - O total de horas autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente.

Artigo 14 - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos **decorrentes de convênios (ou não) firmados pela Unicamp, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.**

- Terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade

Pode ser remunerado ou não. Quando for remunerado deverá ser feito o recolhimento de taxas, conforme [Resolução GR – 036/2008](#).

- **A. O Interessado deve apresentar:**

Carta Convite;

Informação sobre as atividades a serem desenvolvidas, com anuência do Departamento;

Declaração de que tem ciência do disposto na Deliberação CONSU-A-02/01.

- **B. O Departamento deve providenciar:**
Resolução/Parecer/Ofício de encaminhamento aprovando a atividade;
Parecer do Relator da Unidade/Departamento (se for o caso).
- **C. A Unidade deve providenciar:**
Resolução/Deliberação da Congregação aprovando a atividade.

Atenção!

Manter Curriculum Lattes antes atualizado.

Não deixar de atualizar o término dos vínculos e anexar comprovantes ao processo.

Artigo 15 - O docente em RDIDP que desempenhar as atividades relacionadas nos artigos 10, 12, 13 e 14 deverá mencioná-las no seu relatório trienal de atividades.